



## CONGRESSO NACIONAL

## MPV - 441

00501

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/09/2008		proposição Medida Provisória nº 441/08			
		tor o ZONTA		nº do prontuário	
1  Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. ∰ Aditiva	5. 🗆 Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO/JUSTIFICAÇÃ	Inciso	alínea	
Acrescente-se o se	guinte artigo à MP 441	EMENDA ADITIVA	A Nº		
Art Os in redação:	acisos XIII, XIV e XV	do art. 3° da Lei n° 10	.883, de 2004, pas	sam a vigorar com a seguinte	
"Art. 3°		•••••			
		o, o fomento, a produ	ução e as política	as agropecuárias.	
		écnico-fiscal operac			
		_		ciais, de monitoramento e	

## JUSTIFICAÇÃO

de diagnostico, bem como estudos, ensaios, desenvolver e atualizar metodologias, produzir e

manter materiais de referencia para ações do MAPA. ".(NR).

O inciso XIII proposto corrige um erro histórico na estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento, que foi a supressão do inciso V, do Art. 27, da MP 2048-26, de 2000, quando na publicação da Lei 10.883, de 2004, que trouxe enormes prejuízos ao órgão e à carreira de fiscalização agropecuária federal referente a promoção, o fomento e a produção agropecuária.

O inciso XIV proposto inclui a realização de auditoria técnico fiscal operacional respeitando atribuições previstas nos Programas Nacionais do MAPA, seus regimentos e normas e nos Acordos e Tratados Internacionais que envolvem o agronegócio brasileiro. Destaca-se a execução rotineira de auditorias como ação de Estado. Envolve principalmente, os estabelecimentos de produção agropecuária, os parques industriais de insumos e produtos agropecuários, os portos, aeroportos, postos de fronteiras, estações aduaneiras, assegurando a sanidade de animais vivos, seus produtos e subprodutos, sanidade dos vegetais, plantas vivas e suas partes, seus produtos e subprodutos, bem como a embalagem e suportes de madeiras, os materiais de multiplicação genética de origem animal e vegetal e a segurança de alimentos e bebidas.

O inciso XV proposto inclui a realização de atividades laboratoriais essenciais MAPA, assegurando a qualidade dos insumos agropecuários, como fertilizantes

7

sementes e mudas, alimentos para os animais, vacinas e antígenos, a segurança alimentar dos alimentos de origem animal e vegetal e a sanidade animal e vegetal. Respeita-se os Programas Nacionais do MAPA, seus regimentos e normas e os Acordos e Tratados Internacionais que envolvem o agronegócio brasileiro.

A presente emenda evita interpretações dúbias a respeito das atribuições do órgão e da carreira, evitando evasões das Unidades Técnicas ligadas as ações discriminadas no Inciso XIII, bem como fortalece a importante e imprescindível atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala das sessões, 3de setembro de 2008

Deputado
----------



